



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

INDICAÇÃO Nº 235/2025

Assunto: ENCAMINHA ANTEPROJETO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 137, do Regimento Interno, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo a necessidade acima mencionada, tendo em vista tratar-se de um atendimento à comunidade.

ANTEPROJETO DE LEI Nº ___/2025

"Institui a Escola Municipal Maximiano Ramos Filho, localizada na Comunidade Rural dos Moreiras, como Escola Quilombola no Município de Carandaí, e dá outras providências."

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, Aprova:

Art. 1º Fica instituída como Escola Quilombola a Escola Municipal Maximiano Ramos Filho, localizada na Comunidade Rural dos Moreiras, neste município de Carandaí – MG.

Art. 2º A instituição como Escola Quilombola tem por objetivo:

I – Reconhecer e valorizar a identidade étnico-racial da comunidade quilombola dos Moreiras;

II – Garantir uma educação específica, diferenciada, intercultural, comunitária, bilíngue (quando aplicável), com base na realidade sociocultural, econômica e histórica da comunidade;

III – Promover o fortalecimento da cultura afro-brasileira e da ancestralidade local como parte fundamental do processo pedagógico e da formação cidadã.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, deverá tomar as medidas necessárias para a adequação administrativa, pedagógica e estrutural da unidade escolar ao que preconizam as diretrizes nacionais para a Educação Escolar Quilombola, respeitando as especificidades da comunidade atendida.

Art. 4º A Escola Quilombola contará com a participação da comunidade na gestão escolar, observando os princípios da autonomia, da tradição oral, da memória coletiva e dos saberes



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

locais, conforme preveem as diretrizes do Ministério da Educação (MEC) para comunidades quilombolas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Comunidade dos Moreiras, reconhecida como remanescente de quilombo, carrega uma história de resistência, ancestralidade e cultura afro-brasileira, profundamente enraizada no território e nas práticas sociais e culturais de seu povo.

A instituição da Escola Municipal Maximiano Ramos Filho como Escola Quilombola representa um avanço na promoção de uma educação inclusiva, antirracista, contextualizada e comprometida com a valorização da identidade e da história dos povos quilombolas.

Este reconhecimento vai ao encontro da Constituição Federal, da Convenção 169 da OIT e das diretrizes da Lei nº 10.639/2003, promovendo justiça histórica, dignidade e respeito às tradições da comunidade dos Moreiras.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 23 de abril de 2025.

GILMAR ANTÔNIO DOS SANTOS
Vereador